



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

DECRETO N° 013 DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, (SARSCOV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, que por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO, que por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, que os leitos dos hospitais municipais se encontram em sua lotação quase limite, além da necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO, as determinações no Decreto n° 36.721 de 14 de maio de 2021 editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para a realização de eventos, aulas presenciais da rede pública em todas as instituições de ensino, dispõe ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais e sobre o funcionamento dos órgãos públicos no âmbito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA até o dia 26 de Maio 2021.

I – Fica autorizado de acordo com o decreto do Governo do Estado do Maranhão, n°36.630 de 26 de março de 2021, as aulas no sistema híbrido de ensino nas escolas, instituições de ensino superior, escolas de idiomas, de educação complementar e similares que pertencem a rede privada e estadual. As escolas da rede municipal de ensino de São Benedito do Rio Preto, seguirão o calendário da SEMED no **sistema multimodal**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

II – Os órgãos públicos municipais, poderão adotar o sistema de escala de funcionários, com atendimento de até 50% (cinquenta por cento) do público, salvo os serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo de duração até o dia 26 de maio do corrente ano, contados da publicação deste decreto:

I – Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II – Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibidas aglomerações de qualquer natureza;

III – Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica **SUSPENSA**, em todo o território municipal inclusive na região balneária desta municipalidade, a autorização para a realização de qualquer tipo de eventos, sendo eles festivos, jantares, shows, serestas, confraternizações, eventos esportivos e afins;

IV – Fica autorizado as atividades em estabelecimentos como **depósitos de bebidas e bares, somente pelo sistema de delivery ou retirada no local**, sendo autorizados a funcionar entre as 08:00h e as 22:00h;

V – Os hotéis, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e churrascarias funcionarão com limite de 50% da sua capacidade máxima, sendo permitida a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento destas, com a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras em seu interior;

VI – Os estabelecimentos comerciais, incluindo bancos, lotéricas e congêneres funcionarão em horário normal, porém com organização de filas, controle de entrada, disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários, mantendo sempre o distanciamento social e o **uso obrigatório de máscaras**;

VII – As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando os horários limites estabelecidos por este decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

VIII – Devem os munícipes se recolherem em suas residências no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas da manhã do dia seguinte;

IX – As academias de ginástica poderão funcionar com a capacidade de pessoal reduzida, no percentual de 50% (cinquenta por cento), observando o horário limite estabelecido neste decreto;

X – Fica estritamente proibido a presença de feirantes de outras regiões no município, sendo permitidos somente os feirantes locais.

XI – Fica permitida a entrada de caminhões que abastecem a feira e o comércio local.

XII - O distanciamento entre barracas, quiosque e afins, deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) metros.

Art. 3º Fica a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal e as vigilâncias sanitárias e epidemiológica responsáveis pela fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores.

Art. 4º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77 bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437/77:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esta delegar competência nos moldes do **Art. 14** da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º. As regras dispostas neste Decreto, poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis a depender das recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA, 17 DE MAIO DE 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal